

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO (PPED)

*Com modificações aprovadas pela
Comissão Deliberativa do PPED
(agosto/2019), e pelo CEPG/UFRJ
(07/02/2020)*

TÍTULO I: NATUREZA E FINALIDADE

TÍTULO II: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - Da Coordenação

CAPÍTULO II - Da Comissão Deliberativa

CAPÍTULO III - Do Corpo Docente

TÍTULO III: REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - Seleção, Admissão e Matrícula

CAPÍTULO II - Cancelamento e Trancamento de Matrícula

CAPÍTULO III - Inscrição e Abandono de Disciplinas

CAPÍTULO IV - Dedicção às Atividades Acadêmicas e Tutoria

CAPÍTULO V - Organização Curricular

CAPÍTULO VI - Critérios de Avaliação do Rendimento Acadêmico

CAPÍTULO VII - Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I: NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED) do Instituto de Economia (IE) da UFRJ tem por finalidade desenvolver, de forma regular e sistemática, atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa na área de análise de públicas, sob uma perspectiva multidisciplinar na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§1º - O Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED) oferecerá, de forma regular, contínua e gratuita, cursos *stricto sensu* em nível de mestrado acadêmico e de doutorado.

§2º - O PPED outorgará os graus de Mestre e de Doutor em Políticas Públicas.

§3º - O PPED está aberto a candidatos diplomados em curso de graduação no Brasil ou no exterior, que atendam às exigências constantes das normas da UFRJ e deste regulamento.

Art. 2º - *O Programa constitui uma associação parcial com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) na linha de pesquisa relacionada a inovação e propriedade intelectual.*

TÍTULO II: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º - A gestão e a direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento serão exercidas por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO I – Da Coordenação

Art. 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser professores doutores, contratados em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, lotados no Instituto de Economia ou em outras unidades acadêmicas da UFRJ, neste último caso com a anuência da Congregação (ou Conselho equivalente) do Instituto de Economia.

§ 1º – O coordenador será auxiliado e eventualmente substituído em suas funções pelo Vice- Coordenador.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do corpo docente do programa, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por, no máximo, mais 2 (dois) anos.

§ 3º - A eleição do Coordenador e do Vice-coordenador será convocada e

implementada pela Comissão Deliberativa do PPED e poderá ser processada em votação por meio eletrônica, desde que garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo.

Art. 5º - O Coordenador do PPED é responsável pelo funcionamento acadêmico e administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Programa: I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa;

III – representar o Programa no Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia e perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento da pesquisa e do ensino de pós-graduação;

IV – elaborar a programação didática semestral e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-las à aprovação da Comissão Deliberativa;

V – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas científicas e administrativas do Programa;

VI – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

VII – submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes para compor comissões ou coordenações específicas, tais como Comissão de Seleção;

VIII – encaminhar para aprovação da Comissão Deliberativa proposta de credenciamento de docentes no Programa;

IX – encaminhar para homologação da Comissão Deliberativas propostas de constituição de bancas examinadoras de dissertação e tese;

X- submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

XI – submeter à Comissão Deliberativa e, eventualmente, ao Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia, temas e atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação do Programa.

XII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter os seus respectivos relatórios à homologação da Comissão Deliberativa;

XIII – analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa propostas de orientação dos alunos do Programa, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIV – submeter à aprovação da Comissão Deliberativa, minutas de Editais de Seleção;

XV – encaminhar à Comissão Deliberativa, e posteriormente ao Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia, relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO II – Da Comissão Deliberativa

Art.7º – A Comissão Deliberativa (CD/PPED) é a instância decisória no âmbito do Programa e será composta por 8 membros, a saber:

I - O Coordenador do Programa, que a presidirá;

II - O Vice-Coordenador do Programa;

III – 4 (quatro) integrantes do Corpo Docente do Programa, eleitos pelos professores permanentes e colaboradores desse Corpo Docente, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável no máximo uma vez;

IV – 2 (dois) integrantes do Corpo Discente, sendo 1(um) representante dos estudantes de mestrado e 1(um) representante dos estudantes de doutorado, eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, renovável no máximo uma vez.

§1º - A eleição dos representantes docentes será convocada e implementada pela CD/PPED e poderá ser processada por votação eletrônica, desde que garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes será organizada por seus representantes com mandato em vigor e supervisionada pela CD/PPED.

§ 3º - Em casos excepcionais, visando a continuidade dos trabalhos da Comissão Deliberativa, o mandato dos representantes do Corpo Discente poderá ser prorrogado por um período não superior a seis meses.

§ 4º - Os representantes discentes suplentes substituirão os titulares em suas ausências eventuais.

§ 5º - Na hipótese de afastamento, licença ou qualquer circunstância que impeça o exercício do mandato de representação ou de coordenação, serão convocadas eleições para escolha de substituto que completará o mandato.

Art. 8º - A Comissão Deliberativa se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e em caráter extraordinário sempre que expressamente convocada pelo Coordenador, pelo Vice- Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço)

de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros e serão sempre registradas em Ata.

Art. 9º - Compete à Comissão Deliberativa:

I - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia e das instâncias superiores do Instituto de Economia e da UFRJ;

II - discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa e a alocação dos professores, a partir de proposta da Coordenação do Programa;

III - discutir e aprovar qualquer medida de alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;

IV - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração e de credenciamento de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;

V - estabelecer critérios para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa;

VI - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa;

VII - aprovar os nomes para compor as Bancas Examinadoras de dissertação e de tese, a partir de proposta do orientador do candidato;

VIII - aprovar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;

IX - compor as Comissões designadas pela Coordenação do Programa e apresentar relatórios nos prazos estipulados;

X - aprovar os Editais de Seleção para ingresso no Programa, encaminhados pela Coordenação do Programa;

XI - autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ;

XII - atribuir o conceito J (Abandono Justificado); XIII - aprovar de trancamento e destrancamento de matrícula;

XIV - decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XV – complementar, no que couber, as normas deste Regulamento, de modo a garantir o bom funcionamento do Programa;

XVI – deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador e pelo Vice- Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III - Do Corpo Docente

Art. 10 – O corpo docente do PPED será constituído, majoritariamente, por professores doutores da UFRJ em regime de dedicação exclusiva, em particular do Instituto de Economia, que apresentem, continuamente, além das atividades de ensino, orientação de teses e produção científica.

§ 1º - O Programa contará com docentes da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), com a qual se estabeleceu uma associação parcial em conformidade com as normas da CAPES.

§2º - Todos os integrantes do corpo docente do Programa deverão estar diretamente engajados em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa se vinculem a linhas de pesquisa e projetos desenvolvidos no Programa bem como de professores visitantes e convidados.

§4º - Os critérios de composição do corpo docente e de permanência de seus membros no Programa serão definidos pela Comissão Deliberativa, que os classificará nas categorias previstas pela CAPES/Ministério da Educação (permanente e colaborador).

Art. 11 – Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPED portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - professor visitante, conforme definido nos arts. 28 e 29 da Lei 12.772/2012;

II - professor ou pesquisador que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;

III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em

conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pela Comissão Deliberativa do PPED;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

Art. 12 - Cabe ao corpo docente do PPED:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa de pós-graduação e garantir-lhes continuidade;

II - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação, de acordo com o Coordenador e a Comissão Deliberativa do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa de pós-graduação.

TÍTULO III: REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Seleção, Admissão e Matrícula

Art. 13 – O processo seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado do PPED será aberto periodicamente, com no mínimo dois meses de antecedência do início do ano letivo, mediante a publicação de Edital de Seleção, que disporá sobre o número de vagas, os procedimentos para a inscrição, bem como sobre as etapas, provas e critérios de avaliação.

§ 1º - Poderão candidatar-se os portadores de diploma de graduação que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Seleção.

§ 2º - Os candidatos ao curso de doutorado deverão ser portadores do título de mestre, exceto no caso de progressão direta, nos termos e condições estabelecidas no Artigo 16 deste regulamento.

Art. 14 - A seleção de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPED, conforme estabelecido por sua Comissão Deliberativa.

Art. 15 – A seleção dos candidatos será baseada no mérito e incluirá análise de *curriculum vitae* e histórico escolar dos candidatos, além de outros itens, segundo procedimentos e etapas fixados no Edital de Seleção.

§ 1º O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira, conforme estabelecido no Edital.

§ 2º Os alunos de doutorado terão um prazo de dois anos para comprovar a proficiência numa segunda língua estrangeira.

Art. 16 - Os alunos do curso de mestrado do Programa, que tenham tido um desempenho acadêmico excelente no período em que estiverem cursando disciplinas e que completarem a carga horária mínima requerida em até 3 (três) semestres letivos, poderão mudar de nível - do mestrado para o doutorado - sem necessidade de defesa da dissertação.

§ 1º - Considera-se que o aluno do mestrado teve um desempenho acadêmico excelente e está apto a progredir diretamente para o doutorado quando tiver obtido grau A em, no mínimo, $n-1$ das n disciplinas cursadas, e grau B ou A na enésima, além de ter demonstrado maturidade para iniciar uma tese de doutorado;

§ 2º - A mudança de nível será proposta em carta do orientador justificando o pleito, devendo ser apreciada e aprovada pela Comissão Deliberativa, que levará em conta, além da carta do orientador, o desempenho do aluno, o plano de trabalho para o doutorado e outros critérios que venham a ser estabelecidos pela Comissão.

§ 3º - O pedido de mudança de nível deve ser encaminhado à Comissão Deliberativa no prazo máximo de 17 meses após o início do curso.

Art. 17 - A seleção de alunos estrangeiros não domiciliados no país será efetuada com base em edital específico.

§ 1º - Os candidatos estrangeiros deverão comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para custear sua estada no país durante o período em que estiver cursando a pós-graduação.

§ 2º - O prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa é de um ano para alunos do mestrado e dois anos para alunos do doutorado.

Art. 18- Os candidatos selecionados terão direito à matrícula no Programa, que se fará com a assistência da secretaria, no período previsto pelo calendário acadêmico.

Art. 19 - A matrícula será válida por um prazo de até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado.

§ 1º - A prorrogação da matrícula poderá ser admitida apenas para alunos em tempo parcial, tal como definido no art. 28 deste regulamento, por um período de até seis meses, tanto para o doutorado como para o mestrado.

§ 2º - O pedido de prorrogação da matrícula deverá ser motivado, dirigido à Comissão Deliberativa, que decidirá sobre a pertinência da justificativa.

Art. 20 – Alunos de outros programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão se matricular em disciplinas do programa, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 21 - Não poderá haver matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, salvo nos casos em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado, mediante autorização do CEPG.

CAPÍTULO II Cancelamento e Trancamento de Matrícula

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

I - for reprovado em mais de uma disciplina;

II - apresentar coeficiente de rendimento acumulado deficiente, conforme previsto no Art. 41 deste Regulamento;

III - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula; ou

IV - descumprir os prazos regulamentares.

Art. 23 - Os alunos que, por qualquer motivo, tiverem matrícula cancelada terão o direito a nova matrícula, condicionada à aprovação pela Comissão Deliberativa, decorrido um ano do cancelamento e mediante submissão a novo processo de seleção, devendo, para tanto, apresentar documentação atualizada.

§ 1º - A coordenação do Programa procederá a uma avaliação do desempenho anterior do candidato, bem como das razões pelas quais a matrícula do aluno foi cancelada.

§ 2º - Nos casos de readmissão previstos no *caput* deste artigo, a atividade acadêmica do aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da readmissão, cabendo o seguinte procedimento em relação a aproveitamento de carga horária e histórico escolar:

I – nos casos de cancelamento baseado nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 22, a Comissão Deliberativa poderá revalidar as disciplinas cursadas na primeira matrícula que preencham até dois terços da carga horária mínima exigida pelo Programa, contanto que o tempo decorrido entre a aprovação na disciplina e a nova matrícula não tenha ultrapassado 4 (quatro) anos.

II – nos casos de cancelamento baseado nas hipóteses dos incisos III e IV do Art. 22, a Comissão Deliberativa poderá autorizar o aproveitamento de até 100% da carga horária cursada, levando em consideração circunstâncias que motivaram a não inscrição em disciplinas ou o descumprimento dos prazos;

Art. 24 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I - à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei No 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei No 1.044, de 2 de outubro de 1969, por período a ser definido pela Comissão Deliberativa, de modo a não comprometer a continuidade do processo pedagógico.

Art. 25 - A Comissão Deliberativa poderá autorizar o trancamento de matrícula, a pedido do aluno, apenas por motivo de força maior.

§ 1º - O aluno deverá apresentar por escrito as razões da solicitação do trancamento e anexar documentação comprobatória.

§ 2º - O tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada não será computado no cálculo do prazo máximo de validade da matrícula a que se refere o Art. 19 deste Regulamento.

§ 3º - O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 4º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, a critério da Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO III Inscrição e Abandono de Disciplinas

Art. 26 – A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo coordenador do Programa.

Art. 27- O abandono de disciplina poderá ser feito dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV Dedicção às Atividades Acadêmicas e Tutoria

Art. 28 - Os alunos matriculados no PPED serão classificados em *tempo integral* ou *tempo parcial*, conforme o grau de dedicação às atividades acadêmicas do programa.

§ 1º O aluno em tempo integral deverá:

I - cursar disciplinas que correspondam a no mínimo 150h a cada dois bimestres consecutivos, ou dedicar-se às atividades acadêmicas em carga horária equivalente ;

II -participar de atividades de pesquisa em Projetos do Instituto de Economia/UFRJ ou em outras instituições cujos professores integrem o corpo docente do PPED, segundo critérios e graus de exigência a serem estabelecidos pela Comissão Deliberativa do PPED.

§ 2º Todo bolsista deve ser aluno em tempo integral.

§ 3º Os requisitos do regime de tempo integral bem como a mudança de regime (de tempo integral para tempo parcial ou vice versa) serão objeto de norma da Comissão Deliberativa.

Art. 29 - Todo aluno bolsista, de mestrado e doutorado, deverá cumprir estágio-docência, atuando como tutor nos cursos de graduação da UFRJ, por no mínimo um semestre letivo.

§ 1o - A tutoria será formalizada mediante inscrição do aluno em disciplina de aperfeiçoamento didático, de acordo com a Resolução CEG-CEPG 01/2000.

§ 2o - As regras para participação no programa de tutoria são definidas pela Diretoria de Pós- Graduação do Instituto de Economia.

§ 3o - A aprovação na disciplina de aperfeiçoamento didático constará do histórico escolar, mas não será considerada como carga horária, nem contabilizada no cálculo do CRA.

CAPÍTULO V Da Organização Curricular

Art. 30 -A carga horária mínima de atividade pedagógica será igual a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para a obtenção do título de Mestre e a 600 (seiscentas) horas-aula para a obtenção do título de Doutor, distribuídas entre as disciplinas teóricas e aplicadas.

Parágrafo único - No caso dos alunos de doutorado, as disciplinas cursadas em nível de mestrado poderão ser computadas, a critério da Comissão Deliberativa, até os seguintes limites:

- I - 240 horas-aula, para os alunos que ingressaram por meio da prova de seleção;
- II - 360 horas-aula, para os alunos que obtiveram o título de Mestre no PPED ou que mudaram de nível, de acordo com o artigo 16 deste regulamento;

Art. 31 - *As disciplinas do PPED de mestrado e doutorado têm carga horária de 30 horas-aula (2 créditos) e se classificam em disciplinas metodológicas, disciplinas de nivelamento, disciplinas gerais e disciplinas específicas das linhas de pesquisa.*

§ 1º *Todo aluno deve cursar ao menos 3 disciplinas do grupo de metodológicas, 2 disciplinas gerais e 2 específicas da linha de pesquisa do PPED à qual estiver vinculado.*

§ 2º *A Comissão Deliberativa definirá, por Resolução Normativa, a classificação das disciplinas oferecidas e a indicação de quais serão obrigatórias.*

§ 3º - *As disciplinas não obrigatórias serão escolhidas pelo aluno, com auxílio de seu orientador, de acordo com as necessidades e peculiaridades de seu plano de estudos e de seu projeto de dissertação ou tese.*

§ 4º - *As disciplinas de nivelamento são destinadas a alunos com necessidade de complementar sua formação em Economia e Ciência Política.*

§ 5º - *As disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Economia (PPGE) e pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional (PEPI) poderão ser consideradas equivalentes a disciplinas internas do PPED, com a autorização do orientador.*

§ 6º - *Por decisão do Coordenador, homologada pela Comissão Deliberativa, a permanência do aluno no curso poderá ser condicionada à inscrição e à aprovação em disciplinas de nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.*

Art. 32- *Semestralmente, por proposta do Coordenador, a Comissão Deliberativa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas.*

Art. 33 - *Disciplinas cursadas em programas de Pós-Graduação de outras unidades da UFRJ ou de outras instituições poderão ser aproveitadas como parte da carga horária mínima exigida para a obtenção do grau correspondente, até o limite de 40% do total.*

§ 1º *O pedido de aproveitamento será dirigido à Comissão Deliberativa mediante a apresentação do histórico escolar e dos programas das disciplinas.*

§ 2º *O aproveitamento será decidido pela Comissão deliberativa e dependerá da verificação de uma das seguintes condições:*

- I – a possível similaridade da disciplina cursada com disciplina oferecida pelo PPED, nesse caso, atestada por parecer favorável do professor responsável pela disciplina similar;

II – a possível complementaridade da disciplina cursada em relação às oferecidas pelo PPED, no caso de ser considerada relevante para o plano de estudos do aluno.

Art. 34 —O aluno de mestrado deverá entregar seu projeto de dissertação à secretaria acadêmica, num prazo não superior a quatorze (14) meses a partir do primeiro dia de aula no mestrado.

§ 1º O aluno deverá ter concluído todos os créditos para ser considerado apto para qualificar seu projeto de dissertação.

§ 2º O exame de qualificação do projeto de dissertação será efetuado por uma comissão constituída pelo orientador e mais dois doutores especialistas na área de conhecimento da pesquisa proposta, aprovados pelo Coordenador do Programa, num prazo não superior a quinze (15) meses contados a partir do primeiro dia de aula no curso de mestrado.

Art. 35 – O aluno de doutorado deverá entregar seu projeto de tese à secretaria acadêmica num prazo não superior a vinte e seis (26) meses a partir do primeiro dia de aula no doutorado.

§ 1º O aluno deverá ter concluído todos os créditos para ser considerado apto para qualificar seu projeto de tese.

§ 2º O exame de qualificação do projeto de tese será efetuado por uma comissão constituída pelo orientador e mais dois doutores especialistas na área de conhecimento da pesquisa proposta, aprovados pelo Coordenador do Programa, num prazo não superior a vinte e sete (27) meses a partir do primeiro dia de aula no curso de doutorado, valendo o mesmo prazo para os alunos que obtiveram mudança de nível nos termos do artigo 17 deste regulamento.

Art.36 - Em cada disciplina poderão se inscrever no máximo, 30 (trinta) alunos. Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós- graduação poderão se inscrever nas disciplinas oferecidas pelo PPED, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida a demanda dos alunos deste Programa.

Art. 37 - Os alunos em tempo integral de mestrado e de doutorado, a partir do primeiro semestre de seu curso, deverão participar dos seminários semanais de pesquisa do Instituto de Economia e dos seminários organizados pelo PPED, devendo obter uma frequência mínima de setenta e cinco (75%) dos seminários realizados durante o período em que estiver cursando créditos no Programa.

Parágrafo único: os demais devem obter uma frequência mínima de 50% dos seminários realizados durante o período em que estiverem cursando disciplinas no Programa.

Art. 38 - No prazo definido abaixo, todo aluno deverá propor ao Coordenador e registrar na Secretaria o nome do professor escolhido para a orientação da dissertação ou tese, com aceite do mesmo.

§ 1º - A escolha do orientador deverá ser efetuada até o final do 3º bimestre do curso de Mestrado, e até o final do 4º bimestre do curso de Doutorado.

§ 2º - A troca de orientador só será permitida por solicitação justificada do aluno ou do professor à Comissão Deliberativa

Art. 39 - A orientação de dissertações e teses será de responsabilidade de um membro do corpo docente do Programa.

§ 1º De acordo com o orientador e com aprovação da Comissão Deliberativa, a orientação poderá ser compartilhada por outro professor, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

§ 2º Excepcionalmente, o orientador poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pela Comissão Deliberativa, caso em que a Coordenação do Programa indicará um co-orientador dentre os membros do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO VI Critérios de Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 40 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por provas, exames e outros trabalhos escolares, e expresso pelo professor responsável pela disciplina com os conceitos A (Excelente), B (Bom), C (Regular) e D (Deficiente).

§ 1º Cabe exclusivamente ao professor responsável pela disciplina o registro em documento apropriado do resultado das avaliações., no prazo máximo de 60 dias após o fim do bimestre letivo.

§ 2º Serão considerados aprovados em uma disciplina os alunos que alcançarem os conceitos A, B ou C nessa disciplina e que tenham comparecido a pelo menos 75% das atividades escolares.

§ 3º - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver o conceito D.

Art. 41- O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

I - 3 (três) ao conceito A;

II- 2 (dois) ao conceito B;

III - 1 (um) ao conceito C;

IV - 0 (zero) ao conceito D.

Parágrafo único. Terá a matrícula cancelada o aluno que apresentar CRA acumulado inferior a 1,0 ao final do 1º período; 1,5 ao final do 2º período e 2,0 ao final do 3º período.

Art.42 - Um aluno só poderá repetir disciplina na qual tenha obtido o conceito D no caso das disciplinas obrigatórias, ou mediante autorização expressa do Coordenador do Programa nos demais casos.

Parágrafo único - Neste caso, os dois resultados constarão do histórico escolar do aluno e serão computados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar, definido no **Art.** 41 deste Regulamento.

Art. 43 - A indicação I (incompleta) será atribuída ao aluno cuja nota não seja entregue dentro dos prazos estabelecidos na forma do § 1º do **Art.** 40 deste Regulamento. Parágrafo único – A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D caso as notas não sejam entregues no prazos regulamentares da UFRJ.

Art.44 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e aprovação da Comissão Deliberativa do Programa, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (abandono justificado).

Art.45 - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Art.46 - As disciplinas com indicação I, J ou T não serão consideradas para o cálculo do CRA, mas deverão constar do histórico escolar.

CAPÍTULO VII Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 47- Um aluno matriculado no Programa será considerado candidato ao grau de mestre quando satisfizer a todos os seguintes requisitos:

I - ter cursado todas as disciplinas obrigatórias e a carga horária mínima necessária para obtenção do grau de mestre, conforme definido neste Regulamento;

II - apresentar coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois);

III- estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado e contar com a orientação de um membro do corpo docente do Programa;

IV – ter obtido aprovação de seu projeto no exame de qualificação previsto no **Art.** 34 deste Regulamento;

V – ter submetido um artigo elaborado a partir de seu trabalho de dissertação para uma revista científica qualificada ou um evento científico da sua área de pesquisa (Congresso, Seminários, Workshops, Encontros e similares), de acordo com normas definidas pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 48 - Um aluno matriculado no Programa será considerado candidato ao grau de doutor quando satisfizer a todos os seguintes requisitos:

I - ter cursado as disciplinas obrigatórias e cumprido o requisito mínimo de carga horária definido neste regulamento;

II- ter cursado as disciplinas consideradas como pré-requisitos pela Coordenação do Programa em comum acordo com o orientador acadêmico;

III - apresentar coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois);

IV - ter obtido aprovação de seu projeto no exame de qualificação previsto no **Art. 35** deste Regulamento.

V - ter demonstrado proficiência no domínio de um segundo idioma, conforme estabelecido no Art. 15 deste Regulamento;

VI - estar inscrito na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado e contar com a orientação de um membro do corpo docente do Programa;

V – ter submetido um artigo elaborado a partir de seu trabalho de tese para uma revista científica qualificada, de acordo com normas definidas pela Comissão Deliberativa do Programa..

Art. 49 - Será concedido o grau de mestre ao candidato ao mestrado cuja dissertação seja aprovada por uma banca examinadora composta de pelo menos 3 (três) – e no máximo 5 (cinco) – membros, todos eles portadores do título de doutor.

§ 1º - Farão parte da banca examinadora o orientador da dissertação, um membro do Programa e um externo ao Programa.

§ 2º - Os membros da banca examinadora serão indicados pelo candidato e seu orientador, devendo a indicação ser aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pela Comissão de Pós- Graduação e Pesquisa à qual o PPEd esteja vinculado.

§ 3º - Em casos excepcionais, e mediante solicitação justificada, poderá ser admitida a participação de membros da banca sem título de doutor, desde que autorizada pelo CEPG.

§ 4º - A indicação de pelo menos um membro suplente é obrigatória.

§ 5º - No caso de orientação compartilhada, orientador e co-orientador não podem

constituir a maioria dos membros da banca.

§ 6º - No caso de orientação compartilhada, quando o co-orientador também for professor do Programa, deverá ser incluído na banca mais um professor do Programa além do orientador e do co-orientador

§ 7º - Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais dos seus membros titulares não fale português, conforme condições definidas em Resolução do CEPG.

Art. 50 - Será concedido o grau de doutor ao candidato a doutorado cuja tese seja aprovada por uma banca examinadora de pelo menos 5 (cinco) Doutores.

§ 1º - Farão parte da banca examinadora o orientador da tese e pelo menos dois, e no máximo três, membros externos ao Programa.

§ 2º - Os membros da banca examinadora serão indicados pelo candidato e seu orientador, devendo a indicação ser aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pela Comissão de Pós- Graduação e Pesquisa à qual o PPEd esteja vinculado.

§ 3º - A indicação de pelo menos um membro suplente externo é obrigatória.

§ 4º - No caso de orientação compartilhada, a maioria dos membros da banca não poderá ter atuado como orientador da tese.

§ 5º - Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais dos seus membros titulares não fale português, conforme condições definidas em Resolução do CEPG.

Art. 51 - A tese de doutorado deverá apresentar característica de originalidade, demonstrando contribuição ao saber na área específica.

§ 1º - As publicações parciais do candidato ocorridas durante a realização do trabalho de tese não invalidam a originalidade desta.

§ 2º - A tese de doutorado poderá ser elaborada na forma de coletânea de ensaios, alternativamente ao formato tradicional, respeitados os seguintes requisitos:

I - a coletânea deve conter três ensaios originais;

II - os ensaios devem ser conectados por elemento comum, a saber: a exploração de aspectos diferentes de um mesmo problema, a realização de diferentes aplicações de um mesmo método ou distintas investigações em uma mesma área;

III - cada ensaio da coletânea deve oferecer uma contribuição original ao campo escolhido e deve ser avaliado nessa perspectiva;

IV - os requisitos acima listados deverão ser observados já na preparação do projeto de tese e avaliados no exame de qualificação.

Art. 52 - A defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado perante a banca examinadora só poderá se realizar após 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do original e cópias de versão final na secretaria de ensino.

Art. 53 - As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com o modelo definido pelo CEPG.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de aprovação condicionada, as exigências deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa à qual o PPEd esteja vinculado para homologação, conforme as exigências das normas da UFRJ.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da versão final impressa, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto e a versão final em meio eletrônico.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 54 - O presidente da banca anotarà no livro de ata próprio o resultado da decisão dos membros da banca pela aprovação ou pela reprovação do candidato, podendo ser feita menção de "distinção" caso a banca considere a tese ou dissertação de excepcional qualidade.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela Comissão Deliberativa do Programa, pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da Universidade.

Art. 56 - Este Regulamento do PPEd deverá ser aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Economia.

Art. 57 - Este regulamento poderá ser alterado:

I - por motivo de lei ou alteração do estatuto ou das regras da universidade;

II - por iniciativa do Diretor do Instituto de Economia;

III – por iniciativa de, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único – As alterações devem ser aprovadas por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Deliberativa do PPED, e também pelo Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Economia, pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, pela Comissão de Pós- Graduação e Pesquisa a qual o Programa esteja vinculado e pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Art. 58 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.